



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL (UEMA/IFMA)

Sumário

- Capítulo I**
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES
- Capítulo II**
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA
- Capítulo III**
DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA
- Capítulo IV**
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
- Capítulo V**
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA
- Capítulo VI**
DA OFERTA DE VAGAS POR IES
- Capítulo VII**
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
DISCENTES DO PROGRAMA
- Capítulo VIII**
DA ORIENTAÇÃO
- Capítulo IX**
DA ESTRUTURA CURRICULAR
- Capítulo X**
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
- Capítulo XI**
DA EMISSÃO DE DIPLOMAS
- Capítulo XII**
DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES
ASSOCIADAS
- Capítulo XIII**
DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA
- Capítulo XIV**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Produção Animal (PPGPA) é uma Associação ampla entre a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), orientado pelo presente Regimento interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão (Resolução nº 1170/2015-CEPE-UEMA de 25/11/2015), pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Resolução nº 119 de 26/06/2017), pelo Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão, pelo Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, pela legislação vigente da CAPES e deliberações do colegiado do PPGPA.

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação em Produção Animal tem uma área de concentração em PRODUÇÃO ANIMAL e duas linhas de pesquisa:

a) Produção de Animais Domésticos: Esta linha de pesquisa tem como objetivo desenvolver investigações relacionadas a produção de animais terrestres.

b) Aquicultura e Pesca: Esta linha de pesquisa tem como objetivo desenvolver investigações relacionadas a produção de animais aquáticos através da Aquicultura e da Pesca.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal (PPGPA) poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa, quando se fizer necessário.

Artigo 3º. O Programa de Pós-graduação em Produção Animal está estruturado na modalidade *Stricto sensu*, de natureza acadêmica e em nível de Mestrado.

Artigo 4º. O Programa de Pós-graduação em Produção Animal na forma de Associação ampla UEMA – IFMA é de caráter interinstitucional e interdisciplinar e, têm como objetivos:

a) Objetivo geral:

O PPGPA tem como finalidade a formação de recursos humanos qualificados, o aumento da capacidade de geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, proporcionando a interação com instituições de ensino, pesquisa e empresas na área de Produção Animal, além de integrar o ensino da Pós-graduação e graduação

b) Objetivos específicos:

I- Ampliar quadros de profissionais qualificados na área de Produção Animal, mediante estímulo à pesquisa, inovação e ao ensino científico;

II- Elaborar e/ou executar intercâmbios técnico-científico em outras instituições de ensino superior e pesquisa da região, em outras regiões do país e do exterior, tendo em vista o desenvolvimento da pós-graduação nas regiões Norte e Nordeste;

III- Criar mecanismos de articulação entre as atividades de pós-graduação com as do ensino na graduação;

- IV- Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas articuladas com o setor produtivo, envolvendo ciência, tecnologia e inovação;
- V- Contribuir para o fortalecimento da Área de Produção Animal no estado do Maranhão.

Capítulo II

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Artigo 5º. Considerando o caráter de Associação ampla entre as duas IES públicas (UEMA e IFMA), todos os recursos decorrentes da associação serão igualmente distribuídos.

Artigo 6º. Cada uma das instituições associadas (UEMA e IFMA) terá as mesmas competências e responsabilidades com o Programa, cabendo:

- a) divulgar, em suas redes oficiais, o processo de seleção de candidatos;
- b) matricular os alunos selecionados e realizar a gestão acadêmica plena;
- c) buscar financiamento e bolsas junto a sua IES e instituições de fomento;
- d) titular e emitir os diplomas.

Capítulo III

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Artigo 7º. Os docentes e discentes do Programa de Pós-graduação em Produção Animal poderão atuar na UEMA ou no IFMA, podendo utilizar a infraestrutura didática (salas de aula e laboratório de informática) e de pesquisa (laboratórios de pesquisa e estruturas experimentais de campo) de ambas as Instituições.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 8º. O Programa irá funcionar no Campus Paulo VI da Universidade Estadual do Maranhão e no Campus Maracanã do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Artigo 9º. A organização administrativa do Programa será constituída por:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação e Vice coordenação;
- c) Secretarias de apoio administrativo;
- d) Comissão de Bolsas.

Artigo 10º. O Colegiado do PPGPA será integrado:

- a) pelo Coordenador geral do Programa, como seu Presidente e pelo Vice Coordenador geral, como seu Vice-Presidente;
- b) por três docentes permanentes do Programa, escolhidos por seus pares;
- c) por um representante discente, na forma do Regimento Geral da UEMA e IFMA.

§ 1º - Os representantes docentes do Colegiado e seus suplentes serão designados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo escolhidos por votação pelos seus pares credenciados no Programa.

§ 2º - O representante discente e o seu suplente serão designados para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo escolhidos por votação dos alunos de mestrado regularmente matriculados no Programa.

§ 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros

§ 4º - O *quórum* mínimo para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o *quórum*, as votações se farão também por maioria simples de votos dos presentes na reunião.

Artigo 11º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador geral do Programa, a presidência do colegiado será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador geral, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado mais antigo no magistério superior, pertencente à mesma Instituição do Coordenador.

Artigo 12º. São atribuições do Colegiado do Programa:

a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

c) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Programa;

d) encaminhar, aos Conselhos Superiores de cada IES, os ajustes e alterações realizadas no PPGPA;

e) aprovar a oferta das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

f) aprovar os nomes de Orientadores, mediante análise de currículos, encaminhando-os, em seguida, para aprovação pela Comissão de Pós-graduação de cada IES;

g) apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Dissertação;

h) decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no Artigo 40º deste regimento;

i) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes em cada uma das instituições;

j) elaborar normas internas para o funcionamento do curso e dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Curso;

k) proceder o aproveitamento de estudos realizados, conforme Artigo 57º, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação desde que seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGPA;

l) estabelecer critérios para admissão de novos discentes ao curso e aprovar comissão de seleção para admissão dos discentes regulares do PPGPA;

m) homologar critérios para seleção de bolsistas do PPGPA;

n) aprovar calendário acadêmico do PPGPA, elaborado pela Coordenação;

o) apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas examinadoras de exame de qualificação e dissertação;

- p) decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGPA, observados os requisitos estabelecidos neste regimento;
- q) definir os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa, quando existirem alterações nas diretrizes de área da CAPES;
- r) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- s) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- t) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- u) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- v) julgar e aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- w) homologar as dissertações concluídas e encaminhar para os órgãos competentes a documentação necessária para a emissão do diploma;
- x) outras atribuições conferidas pelos órgãos superiores e normas para cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de cada IES.

Artigo 13º. O Coordenador e o Vice Coordenador geral do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal são eleitos pelos discentes regularmente matriculados e pelos docentes permanentes do PPGPA, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para voto de docentes.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador geral do PPGPA, obrigatoriamente devem ser docentes efetivos das IES participantes da associação e pertencer ao quadro docente do Programa na categoria de docente permanente.

§ 2º - O Coordenador e o Vice Coordenador geral do PPGPA têm mandato de 02 (dois) anos, devendo pertencer a instituições distintas, sendo permitido uma recondução por igual período.

§ 3º - A coordenação geral do programa não poderá permanecer na mesma instituição por um período superior a 4 anos consecutivos.

§ 4º - O Vice Coordenador exercerá o cargo de Coordenador Local em sua IES, que terá a responsabilidade de responder academicamente pelo Programa no âmbito de sua instituição.

§ 5º - O Coordenador geral do Programa acumula a função de Coordenador local na sua instituição.

Artigo 14º. Compete ao Coordenador Geral do Programa:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano de Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;
- d) executar as deliberações do Colegiado;
- e) submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- f) submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado, ouvido o Orientador do discente;
- g) conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do discente, cancelamento de matrícula em disciplinas;

h) adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá na primeira reunião subsequente;

i) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento, assim como atender às solicitações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no que diz respeito a submissão dos dados à Plataforma Sucupira (Coleta CAPES);

j) elaborar relatório anual das atividades do Programa;

k) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada IES e neste Regimento Interno;

l) baixar instruções normativas fundamentadas em decisões emanadas do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Produção Animal na esfera da sua competência;

m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais na sua IES;

n) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

o) Representar o PPGPA em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

p) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice coordenador geral do programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados as Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação das IES associadas, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;

q) exercer outras funções especificadas em todas as instâncias.

§ 1º. Cabe ao Vice Coordenador geral, além da tarefa de substituir o Coordenador geral nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

§ 2º. Cabe ao Coordenador local do Programa responder academicamente pelo Programa no âmbito de sua instituição, atuando como interlocutor direto com a Coordenação geral do programa.

Artigo 15º. A Secretaria geral, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;

c) gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico local para o cadastro de discentes e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;

d) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

e) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

f) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

g) manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa;

h) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – A Secretaria geral será lotada na IES onde estiver o Coordenador geral. A outra IES terá uma Secretária local com as mesmas responsabilidades da Secretaria geral no âmbito da sua instituição.

Artigo 16º. A Comissão de Bolsas será constituída por 6 (seis) membros:

- a) Coordenador Geral do PPGPA;
- b) Vice coordenador do PPGPA;
- c) Um docente permanente lotado na UEMA, escolhido entre seus pares;
- d) Um docente permanente lotado no IFMA, escolhido entre seus pares;
- e) Dois representantes discentes do PPGPA, escolhido entres seus pares, sendo um representante de cada Instituição.

Parágrafo único - A comissão de bolsas será homologada pelo colegiado do PPGPA e designada pelos Reitores, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 17º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Propor critérios para alocação, suspensão e cancelamento de bolsas recebidas a serem homologadas pelo colegiado do PPGPA, obedecidas as legislações vigentes das IES associadas e dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes);
- b) Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios de alocação de bolsas;
- c) Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos neste Regimento e nas Normas de Concessão de Bolsas do PPGPA.

Capítulo V

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Artigo 18º. O corpo docente do PPGPA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular pertinente à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, sendo os docentes classificados nas seguintes categorias:

- a) Professores permanentes: aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, ministrando pelo menos uma disciplina na pós-graduação, orientações de pesquisas, participem de pelo menos um projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por agências de fomento, orientação de alunos do Programa, respeitando-se o limite de orientandos pela Portaria nº 81 de 03 de junho de 2016 da CAPES, atendendo as orientações previstas no Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos documentos da área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros, assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso;
- b) Professores colaboradores: são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo;

- c) Professores visitantes: caracterizam-se por estarem vinculados à outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, e, por um período contínuo e determinado, encontrem-se à disposição da UEMA e/ou IFMA, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º. No mínimo 70% dos docentes permanentes devem ter vinculação e dedicação integral com a UEMA ou IFMA.

§ 2º. Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGPA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em no máximo dois outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º. Desde que autorizados pelo Colegiado do Curso e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Estadual do Maranhão ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área, poderão compor o corpo docente do Curso, portadores do título de doutor nas seguintes condições:

a) Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Estadual do Maranhão seja permitida por cessão ou convênio;

b) Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Estadual do Maranhão, com percentual de carga horária dedicada ao Mestrado Acadêmico em Produção Animal compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

c) Professor aposentado da Universidade Estadual do Maranhão ou do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, em conformidade com regulamentação específica dos Conselhos Universitários;

d) Funcionário técnico-administrativo de outras IES com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa;

e) Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de doutor ou pesquisador ou equivalente;

f) Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com um professor da Universidade Estadual do Maranhão ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

§ 4º. O período de credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período de avaliação do programa pela CAPES.

Artigo 19º. O credenciamento dos docentes pelo Colegiado terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 18º:

a) Ter experiência de pelo menos uma orientação concluída em programa de pós-graduação *Stricto sensu*. Tal experiência poderá ser substituída por pelo menos cinco orientações concluídas de iniciação científica ou tecnológica e/ou trabalho de conclusão de curso;

b) Ter produção intelectual compatível com a área de avaliação do Programa (Zootecnia /Recursos Pesqueiros).

Parágrafo Único: O credenciamento de docentes dependerá da proporção entre o número de docentes e número de discentes, além de outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Artigo 20°. No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, todo o corpo docente será reavaliado quanto:

- a) sua produção intelectual;
- b) colaboração como docente em disciplinas;
- c) atividades de orientação.

Parágrafo Único. Docentes que tenham deixado de cumprir no quadriênio a atividade prevista no inciso “a”, serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Artigo 21°. Cada membro do corpo docente do Mestrado Acadêmico em Produção Animal deverá atuar em uma das linhas de pesquisa com projeto de pesquisa, devidamente cadastrado na unidade acadêmica a qual integra e/ou no sistema acadêmico da sua IES de vínculo.

Artigo 22°. Cada docente do Mestrado Acadêmico em Produção Animal deverá ministrar disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 23°. A avaliação da produção científica será fundamentada no currículo modelo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Artigo 24°. O credenciamento de docentes do PPGPA será realizado a cada ano, no mês de dezembro.

Parágrafo Único. Para ser credenciado, o docente permanente deverá atender aos critérios estabelecidos para credenciamento de docentes permanentes, apresentados nos artigos 18° e 19°.

Capítulo VI DA OFERTA DE VAGAS POR IES

Artigo 25°. O número de vagas do mestrado será divulgado no Edital de seleção e será definido pelo Colegiado do Programa, conforme a disponibilidade dos docentes orientadores de cada IES.

Parágrafo único – No caso de docentes permanentes externos a UEMA e IFMA, com vagas disponíveis no processo seletivo, o colegiado deliberará em qual IES o candidato fará a inscrição, e posteriormente, caso aprovado, terá sua matrícula e controle acadêmico. Estas informações serão disponibilizadas no Edital de seleção.

Capítulo VII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Artigo 26º. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Produção Animal dar-se-á por processo seletivo único, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no Edital de seleção, publicado a cada processo seletivo nos meios oficiais de cada instituição associada.

Artigo 27º. Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado, os candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital de seleção único, veiculado nos meios oficiais da UEMA e do IFMA.

Artigo 28º. O Colegiado estabelecerá a Comissão de Seleção do Mestrado que aprovará as inscrições dos candidatos.

§ 1º – A natureza, forma e composição da Comissão de Seleção, assim como, o conteúdo, critérios de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no edital de seleção e em concordância com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.

§ 3º – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

SEÇÃO II DAS BOLSAS

Artigo 29º. As bolsas de Mestrado, serão obtidas junto às duas instituições associadas e às agências de fomento e serão gerenciadas pela Comissão de Bolsas, com a aprovação do Colegiado do PPGPA.

Artigo 30º. As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e publicados nas Normas de Concessão de Bolsas do PPGPA, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento.

Parágrafo Único – O processo de concessão de bolsas será homologado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 31º. O Mestrado Acadêmico em Produção Animal não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. O discente selecionado para o programa deverá se dedicar integralmente ao curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso. Quando da existência de bolsas, oriundas de projetos de pesquisa aprovados pelos docentes permanentes, estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos discentes

sob sua orientação. O período de vigência das bolsas do PPGPA será de no máximo 24 meses a contar de sua matrícula no curso.

Artigo 32º. Alunos bolsistas não podem ser reprovados em quaisquer das disciplinas do curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação e defesa, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

SEÇÃO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Artigo 33º. O discente de Mestrado de nacionalidade brasileira proveniente de países da língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês), e candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

§1 - O discente poderá apresentar um comprovante de suficiência em língua estrangeira até o prazo máximo de 12 meses contados a partir do seu ingresso no curso.

§2 - A proficiência em língua inglesa poderá ser atestada por declaração de aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira (inglês) realizado em locais definidos pelos Editais de Seleção do PPGPA;

§3 – Só poderá solicitar aproveitamento de nota/conceito, o aluno aprovado nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, se os houver realizado até o prazo máximo de 03 (três) anos antes da entrada do pedido de aproveitamento junto à Secretaria do PPGPA.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Artigo 34º. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral na Secretaria do Mestrado Acadêmico em Produção Animal na IES onde realizou a inscrição, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Curso e com as normas gerais aprovadas pelos conselhos superiores das IES associadas.

§ 1º – Os discentes deverão proceder a sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do Mestrado Acadêmico em Produção Animal.

§ 2º – O discente que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do Programa.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E DO TRANCAMENTO DO CURSO

Artigo 35º. Até 30 dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador local do PPGPA o trancamento em qualquer disciplina, devendo a Secretaria local registrar o trancamento no controle acadêmico interno do Curso e comunicá-lo ao sistema acadêmico da IES e a Secretaria Geral do PPGPA.

§ 1º – No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactos, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§ 3 – Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao trancamento em qualquer disciplina.

§ 4 – É vedado o trancamento na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do PPGPA.

Artigo 36º. O trancamento do curso corresponde à Interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do discente e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do PPGPA.

§ 1º – O prazo máximo permitido de trancamento do curso será de um ano, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º – O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do discente com a menção “Trancamento do curso”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGPA.

§ 3º – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do PPGPA. Este ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao sistema acadêmico da sua IES.

Artigo 37º. O discente bolsista que tiver trancado o curso terá a sua bolsa de estudos cancelada.

SEÇÃO VI ALUNO ESPECIAL

Artigo 38º. Alunos especiais, conforme definido nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMA e do IFMA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

Artigo 39º. Além dos requisitos definidos nas Normas supracitadas, a aceitação de aluno especial estará condicionada às exigências e condições definidas pelas normas internas do Mestrado Acadêmico em Produção Animal.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas neste Regimento assim como nas normas internas do Curso implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a qualquer tipo de declaração e atribuição de créditos e admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Artigo 40º. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do PPGPA na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário escolar do Mestrado Acadêmico em Produção Animal;
- b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- c) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
- d) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;

- e) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- f) Ter sido reprovado duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira ou não ter apresentado o resultado de aprovação do Exame, quando realizado em outra Instituição indicada no Edital (como consta neste regimento no Artigo nº 32, §2);
- g) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Interno do PPGPA;
- h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do PPGPA e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- j) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- k) Outros casos definidos pelo Colegiado do PPGPA.

SEÇÃO VIII DO REINGRESSO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Artigo 41º. O reingresso de discente, na forma definida pelo Regimento Interno do Curso, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal.

Artigo 42º. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 meses, contado da data do trancamento do curso.

Artigo 43º. O limite de tempo máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar doze meses contados da nova data de matrícula do candidato.

Artigo 44º. A matrícula de aluno regular poderá ser feita por transferência de alunos matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvido o colegiado e na dependência de disponibilidade de professor orientador.

Parágrafo único - Os créditos obtidos por alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições poderão ser aproveitados a critério do Colegiado do PPGPA.

Capítulo VIII DA ORIENTAÇÃO

Artigo 45º. O estudante do Mestrado Acadêmico em Produção Animal terá a supervisão de um Orientador, escolhido de comum acordo entre ambos.

Artigo 46º. O Orientador deverá ser docente permanente do PPGPA.

Parágrafo único. Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo quatro alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado e levará em consideração o quantitativo de orientações em outros Programas de Pós-graduação que o docente esteja vinculado, não devendo ultrapassar 8

orientações, independentemente do número de programas de pós-graduação que participe.

Artigo 47º. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Orientador.

§ 1º – Docentes do próprio Programa ou das IES associadas, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor poderão atuar como Coorientadores, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º – O Orientador e o Coorientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do PPGPA indicando a responsabilidade de cada um na orientação do discente.

§ 3º – No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo discente, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Artigo 48º. Compete ao Orientador, conforme este Regimento Interno:

a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

b) Acompanhar a execução da dissertação em todas as suas etapas;

c) Promover a integração do discente em projetos e no grupo de pesquisa do professor orientador;

d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente, e orientá-lo na busca de soluções;

e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento as suas demandas acadêmicas;

f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com anuência no sistema acadêmico da IES na qual tenha realizado a matrícula de acordo com o programa de estudos do mesmo;

g) Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas que porventura existam no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) Recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Artigo 49º. O Colegiado do PPGPA analisará casos relacionados com a substituição do Coorientador, a pedido do Orientando, ou do próprio Orientador, e indicação de novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Curso com as devidas justificativas.

Capítulo IX DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Artigo 50º. O curso de Mestrado em Produção Animal está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência acadêmica e científica, com visão interdisciplinar.

Artigo 51º. Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem a Estrutura curricular, a saber:

a) Disciplinas obrigatórias;

b) Disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento dos objetivos do PPGPA, compondo um núcleo comum à área de concentração do Mestrado Acadêmico em Produção Animal.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa à qual está vinculado o pós-graduando ou que tenham caráter mais amplo, porém não se enquadre dentre as disciplinas obrigatórias.

Artigo 52º. A estrutura curricular correspondente ao Mestrado em Produção Animal, será fixada a cada quadriênio pelo Colegiado do PPGPA e de acordo com o que foi sinalizado na Plataforma Sucupira, em caso de alteração após o primeiro quadriênio de avaliação da CAPES, incluindo-se Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Dissertação de Mestrado e Outras Atividades.

Artigo 53º. O Mestrado em Produção Animal terá duração entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º – O prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, mediante solicitação justificada do orientador e após apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º – A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula de curso trancada nos termos do artigo 35º deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Artigo 54º. O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA e IFMA, os quais deverão ser informados às Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação das IES associadas no prazo máximo de 30 dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Artigo 55º. Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas inicialmente pelo Colegiado do PPGPA, em seguida devem ser analisadas pelos órgãos competentes de cada Instituição.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 56º. As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do PPGPA, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas e aprovação pelo Colegiado do PPGPA.

Artigo 57º. De acordo com o Colegiado do PPGPA, e na forma definida neste Regimento Interno, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado da UEMA e IFMA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O número máximo de créditos a ser aproveitado por um discente não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do número total de créditos exigidos pelo PPGPA.

Artigo 58°. Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 59°. O sistema de conceitos e modo de verificação de aprendizagem serão os previstos nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMA e IFMA, respeitando a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Mestrado Acadêmico em Produção Animal, conforme definido pelo Colegiado do PPGPA.

Artigo 60°. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema acadêmico de Pós-Graduação da UEMA e do IFMA ao final de cada período letivo.

- a) Conceito A - Excelente: rendimento entre 90 e 100 %;
- b) Conceito B - Bom: rendimento entre 75 e 89 %;
- c) Conceito C - Regular: rendimento entre 60 e 74 %;
- d) Conceito D - Reprovado: rendimento inferior a 60 %;
- e) Conceito I - Incompleto;
- f) Conceito J - Cancelamento de inscrição de matrícula em disciplina;
- g) Conceito K - trancamento do curso.

Parágrafo Único - O conceito Incompleto deve ser transformado em conceito definitivo, no máximo, até 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento da disciplina.

Artigo 61°. Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), utilizando os pesos e o número de créditos de cada disciplina, atribuindo-se os valores de 5, 4, 3, e 0 aos conceitos A, B, C, e D, respectivamente. O CR será calculado pela seguinte fórmula: $CR = (\text{peso do conceito} \times \text{créditos da disciplina}) / \text{total de créditos cursados}$.

Artigo 62°. O estudante que for reprovado numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se, como resultado, a última nota obtida.

Artigo 63°. Na contagem do número de créditos exigidos para o curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.

Artigo 64°. Apenas será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes no seu histórico escolar.

Artigo 65°. Será considerado reprovado na disciplina, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não frequentar, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas.

Artigo 66°. O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente da disciplina e protocolado na Secretaria local do Programa, no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.

Artigo 67°. Os alunos de PPGPA deverão apresentar relatórios de atividades ao final de cada semestre letivo, assinados pelos respectivos orientadores.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Artigo 68º. O estágio docência será obrigatório para todos os discentes bolsistas do PPGPA e facultativo para os discentes não bolsistas.

§ 1º – O Estágio docência consistirá na participação do discente, na condição de “estagiário de docência” em uma disciplina da Instituição onde está matriculado.

§ 2º – O Estágio docência será supervisionado pelo docente orientador e pelo professor responsável pela disciplina na qual o discente realizará o estágio.

Artigo 69º. O docente orientador é responsável pela indicação da disciplina na qual será realizado o Estágio docência.

Parágrafo único – Caso a disciplina na qual será realizado o Estágio docência não esteja sob a responsabilidade do docente orientador, este deverá solicitar o consentimento do Docente responsável pela disciplina para a participação de seu orientando.

Artigo 70º. Após o final do semestre letivo, o discente estagiário deverá entregar o “Relatório final” ao professor responsável pela disciplina do Estágio docência.

§ 1º – O “Relatório final de Estágio docência” deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas.

§ 2º – O docente responsável pela disciplina, na qual foi realizado o Estágio docência, avaliando o relatório final e as atividades do discente na disciplina, atribuirá o conceito final.

§ 3º – Se o discente não for aprovado no Estágio docência, poderá realizá-lo apenas mais uma vez, necessariamente no semestre seguinte.

SEÇÃO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 71º. O exame de qualificação é obrigatório e consistirá na defesa dos resultados obtidos pelo discente em sessão pública perante uma banca examinadora.

Artigo 72º. O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 18 (dezoito) meses após o ingresso no PPGPA.

§ 1º – O orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do PPGPA, encaminhando o Documento de qualificação, com sugestão de data e banca, a qual deverá ser composta por no mínimo 03 (três) integrantes titulares, sendo 01 (um) presidente – orientador do discente, pelo menos 01 (um) examinador interno – docente do PPGPA e 01 (um) examinador docente externo ao PPGPA, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para realização do exame;

§ 2º – Caso haja um coorientador e este participe da banca, o mesmo não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes para constituição da banca, exceto na ausência do orientador.

§ 3º – Além dos três integrantes titulares, deverão ser indicados o nome de 01 (um) integrante suplente para a composição da banca.

§ 4º – O Documento de Qualificação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução;
- b) Material e Métodos

- c) Resultados (preliminares) e Discussão;
- d) Cronograma de execução;
- e) Referências.

Artigo 73°. O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.

Artigo 74°. A banca examinadora considerará o Documento de qualificação APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

Parágrafo único – No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o documento de qualificação reformulado no prazo máximo de sessenta dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Capítulo X

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

SEÇÃO I

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO

Artigo 75°. A Dissertação de Mestrado poderá ser elaborada pelo modo de dissertação tradicional ou agregação de artigos científicos.

§ 1º – A elaboração da dissertação no modo tradicional deverá seguir as Normas da ABNT e de editoração adotadas pelo PPGPA, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 2º – A elaboração da dissertação por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore, pelo menos, 01 (um) trabalho completo, publicado, submetido ou em processo de finalização, a Revistas especializadas com Corpo editorial e um texto integrador (normas ABNT). Serão considerados somente os artigos científicos após o ingresso do estudante no curso de Mestrado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido no projeto de dissertação. O texto integrador deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de bibliografia própria.

Artigo 76°. A Dissertação de mestrado final, após aprovação e incluídas as alterações da banca examinadora, deverá ser protocolada pelo discente junto à Secretaria local do Programa em 3 (três) vias, sendo 1 (um) exemplar para a Coordenação local do Programa; 1 (um) para a Pró-reitoria de Pesquisa da IES responsável pelo discente, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da IES e para o cadastro nacional; 1 (um) para a biblioteca setorial da outra IES associada.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Artigo 77°. A defesa da dissertação de mestrado será requerida pelo orientador ao Presidente do Colegiado, mediante requerimento que deverá conter sugestões de composição da Banca Examinadora, declaração do orientador de que a dissertação está em condições de ser julgada, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondentes à composição da banca examinadora.

§ 1º – Só será submetida a julgamento a dissertação de discente que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha cumprido todas as demais atividades inerentes ao Curso de Mestrado.

§ 2º – A banca examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) presidente – orientador do discente; pelo menos 01 (um) examinador interno – docente do PPGPA e 01 (um) examinador docente externo ao PPGPA,

§ 3º – Para a Composição da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado deve também ser observado o que estabelece os parágrafos 2º e 3º do Artigo 71º do presente Regimento.

§ 4º – Aprovada a Banca Examinadora, a secretaria do programa encaminhará a cada examinador, exemplar da dissertação, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento;

§ 5º – A defesa da dissertação deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias da aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO III DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 78º. O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá cerca de 30 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a dissertação apresentada, incluindo avaliação da apresentação e do texto.

Artigo 79º. Após sua aprovação, o aluno terá 60 dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, conforme disposto no Artigo 76º. Todos os concluintes devem entregar uma cópia digital em PDF da sua dissertação à coordenação local do PPGPA, para constar na Plataforma Sucupira e divulgação na rede mundial através da página local do PPGPA, mediante autorização do aluno.

Parágrafo único – As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador, o qual deverá encaminhar documento à Coordenação do PPGPA informando que todas as alterações foram feitas conforme recomendações realizadas pela Banca Examinadora e aceitas como viáveis pelo orientando e orientador no momento da defesa da dissertação.

Artigo 80º. A dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, sendo o parecer da Banca Examinadora registrado em Ata.

§ 1º – Em caso de aprovação com restrição o aluno terá o prazo de um a três meses para realizar as alterações indicadas pela Banca Examinadora e registradas em Ata, elegendo-se um membro da Banca para verificar se as alterações foram efetivadas no documento escrito final.

§ 2º – Em caso de reprovação pela Banca Examinadora, poderá ou não ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de seis meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento. Caso o colegiado delibere por uma segunda oportunidade ao discente, a nova data será agendada pelo Colegiado.

§ 3º – Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria local do PPGPA, no prazo estabelecido ou em caso de reprovação na segunda oportunidade dada ao candidato, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Artigo 81°. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação por ela ser reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a e registrando-a em Ata.

Capítulo XI DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Artigo 82°. Para obtenção do Título de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo PPGPA, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares exigidos na estrutura curricular do programa;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter comprovado proficiência em língua estrangeira;
- d) Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora.

Artigo 83°. Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca da instituição na qual está matriculado a catalogação da dissertação.

Artigo 84°. Para a outorga pelo Reitor da instituição associada do título de Mestre em Produção Animal, a Secretaria local do PPGPA deverá remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da IES associada para a homologação, os seguintes documentos:

- a) 01 (um) exemplar impresso da dissertação;
- b) histórico escolar;
- c) cópia da ata de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- d) formulário para cadastro de dissertação, devidamente preenchido;
- e) formulário para requisição de diploma, devidamente preenchido;
- f) comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- g) comprovante de aprovação no exame de qualificação;
- h) certidão negativa das bibliotecas central e setoriais;
- i) cópias do CPF e da cédula de identidade;
- j) versão eletrônica da dissertação.

Artigo 85°. A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Curso de Pós-graduação em Produção Animal somente será efetuada após a homologação do resultado pelo Colegiado e da submissão, aceite ou publicação de pelo menos um artigo (percentil Scopus ou Web of Science ≥ 50) relacionado ao tema da dissertação.

Artigo 86°. Caberá aos órgãos competentes da UEMA e IFMA homologar o Título de Mestre em Produção Animal.

Parágrafo Único – Os diplomas serão expedidos por cada IES para os estudantes a elas vinculados.

Capítulo XII DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 87º. O colegiado do programa poderá incluir outras instituições no caso especificado abaixo:

- a) Desde que a solicitação seja avaliada e aprovada em reunião do Colegiado do PPGPA.

Artigo 88º. O colegiado do programa poderá excluir instituições no caso especificado abaixo:

- a) desistência total do corpo docente de uma das IES associadas.

Artigo 89º. Toda a decisão referente a inclusão ou exclusão de instituições deverá ser informada a CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Artigo 90º. Em caso de exclusão de uma das instituições, não implicará no automático descredenciamento do programa.

§ 1º Constatando o interesse de uma das instituições em continuar com o programa, esta deverá encaminhar à CAPES a exposição de motivos, via Plataforma Sucupira, previamente à exclusão.

§ 2º A CAPES, por meio do Coordenador de Área, definirá uma comissão que avaliará *in loco* se o programa terá ou não condições de continuar em funcionamento mantendo a qualidade esperada.

§ 3º A comissão disposta no parágrafo anterior será composta por 3 (três) profissionais com reconhecida qualificação, competência técnico-científica e experiência nos procedimentos da avaliação.

§ 4º A Coordenação da área, considerando a visita *in loco*, elaborará parecer circunstanciado deferindo ou indeferindo o pedido de funcionamento do programa com apenas uma instituição.

Artigo 91º. No caso de indeferimento do pedido do artigo 90º, o que configuraria o descredenciamento, a decisão final caberá ao Conselho Superior Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES.

§ 1º O pedido será avaliado por um relator, membro do CTC-ES.

§ 2º O CTC-ES votará pela continuidade ou descredenciamento do programa, após relatoria.

Capítulo XIII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Artigo 92º. O Coordenador do PPGPA, após homologação do Colegiado, nomeará uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, com vistas a manutenção da qualidade do Programa.

Parágrafo único – A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico terá um mandato de 4 (quatro) anos. A Comissão de Autoavaliação será composta pelo Coordenador e Vice coordenador do PPGPA, pelos representantes do corpo docente, servidor técnico administrativo, discente e egresso, assim que existirem.

Artigo 93º. As abordagens e instrumentos avaliativos que serão utilizados no processo de Autoavaliação do PPGPA, inicialmente serão: 1) Formação de discentes; 2) Avaliação continuada de docentes; 3) Visibilidade e Integração com Graduação; 4) Infraestrutura didática e de pesquisa; 5) Projetos de pesquisa e captação de recursos; 6) Pós-Doutorado;

7) Internacionalização; 8) Intercâmbios; 9) Impacto Social; e 10) Corpo técnico e/ou pessoal administrativo.

Parágrafo único – a definição de novos instrumentos avaliativos poderá ser aprovada a qualquer momento pela Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 94º. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão decididas pelos membros do Colegiado do Programa.

Artigo 95º. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do PPGPA e, quando necessário, encaminhados à instância superior competente de cada instituição.

Artigo 96º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos superiores de cada IES, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Walter Canales Sant'Ana
Universidade Estadual do Maranhão/UEMA
Reitor

Prof. Carlos Cesar Teixeira Ferreira
Instituto Federal do Maranhão/IFMA
Reitor